



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis. _____

Rub. _____

CONTRATO Nº 099/2019/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 222000/2019.

“CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS E LOCAÇÃO DE COMPRESSORES DE AR COMPRIMIDO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA UNIDADE HOSPITALAR ESTADUAL SANTA CASA, SOB GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0007-85, com sede a Rua B, nº. 1.434 – Distrito Industrial, CEP: 78.098-280, Cuiabá/MT – telefone (65) 3611-1200/1202 – e-mail: vantoir_santos@praxair.com, neste ato representado pelo Sr.º EDERSON CHAVES ANTUNES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 776907 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 607.970.291-68.

DOS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 222000/2019, oriundo do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2019, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

Página 1 de 19





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *“contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de gases medicinais e locação de compressores de ar comprimido, para atender às necessidades da Unidade Hospitalar Estadual Santa Casa, sob gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”*, conforme as especificações, detalhamentos e condições constantes a seguir.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 037/2019**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93** e suas alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. ESPECIFICAÇÕES:

LOTE 05 - Unidade Hospitalar Estadual de Alta Complexidade

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL, INCOLOR, INODORO, PUREZA MÍNIMA 99,5% METRO CUBICO.	M3	90000	R\$ 2,44	R\$ 219.600,00
2	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, PUREZA 99,5% EM CILINDROS DE 0,6 A 1M³, INCOLOR, INODORO, OXIDANTE	M3	330	R\$ 65,00	R\$ 21.450,00
3	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, PUREZA 99,5% EM CILINDROS DE 3,5 M3, INCOLOR, INODORO, OXIDANTE.	M3	42	R\$ 22,00	R\$ 924,00
4	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL, PUREZA 99,5% EM CILINDROS DE 8 A 10M³, INCOLOR, INODORO, OXIDANTE	M3	240	R\$ 20,00	R\$ 4.800,00
5	NITROGÊNIO MEDICINAL GÁS COMPRIMIDO, FÓRMULA QUÍMICA N2, MASSA MOLECULAR 28,96G/MOL, GRAU DE PUREZA TEOR MÍNIMO 99,5% V/V, CILINDRO DE 8 A 10M³, CARACTERÍSTICA ADICIONAL USO MEDICINAL, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 7727-37-9	M3	132	R\$ 28,00	R\$ 3.696,00
6	ÓXIDO NITROSO MEDICINAL GÁS EM CILINDRO, INCOLOR E PRATICAMENTE INODORO, ATÓXICO, MAS LEVEMENTE NARCÓTICO GÁS NÃO LIQUEFEITO, PUREZA MAIOR OU IGUAL A 99,0%, CILINDRO DE 28 A 33 KG.	KG	495	R\$ 80,00	R\$ 39.600,00
TOTAL					R\$ 290.070,00

3.1.1 Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 290.070,00 (Duzentos e noventa mil e setenta reais)**, referente ao Lote V.

3.2 DESCRIÇÃO DO ITEM:

3.2.1 DA INSTALAÇÃO:

3.2.2 As instalações de suprimento por tanques criogênicos devem respeitar os padrões definidos na norma NBR 12.188/2003, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo

Página 2 de 19

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo

CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

compostos de uma unidade de suprimento primário, o tanque, e uma unidade de suprimento reserva, central de cilindros.

3.2.3 A Central de suprimento primário deve ter acoplada uma unidade central de reserva para emergências, a fim de garantir o fornecimento ininterrupto dos gases. No caso do ar comprimido, a garantia de fornecimento deve ser assegurada através de um sistema de suprimento secundário, composto por um compressor de ar, ou uma central de suprimentos reserva composta por uma bateria de cilindros (com autonomia mínima de 6 horas) no que couber. No caso do oxigênio, a central de suprimentos reserva pode ser composta por bateria de cilindros reserva ou tanque criogênico. Para ambos os gases, quando houver falha de operação no suprimento primário, o acionamento deverá ser automático e imediato (com autonomia mínima de 6 horas).

3.2.4 Os cilindros da central de reserva deverão estar dimensionados para assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases.

3.2.5 Os cilindros das centrais de reserva devem seguir as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos. As instalações de suprimento por usinas concentradoras devem atender à vazão, necessitando de uma unidade de suprimento reserva, central de cilindros.

3.2.6 A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado, conforme a Resolução no. 420/04 da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1.644 de 26/9/06, nº 2.657 de 15/4/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383, de 20/01/10, nº 3.632, de 09/2/11, nº 3.648, de 16/3/11 e nº 3.763, de 26/1/12. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

3.2.7 A CONTRATADA deverá atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos, bem como quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos.

3.2.8 Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA;

3.2.9 Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e a instalação deverá ser realizada por meio de seus profissionais técnicos qualificados;

3.2.10 Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;

3.2.11 No ato de instalação dos equipamentos a CONTRATADA se compromete a deixar também cilindro reserva para emergência ou defeito do cilindro principal em as unidades de Saúde da CONTRATANTE contempladas no contrato administrativo;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

3.2.12 A Empresa CONTRATADA deverá realizar elaboração de projeto e execução de reforma e readaptação dos respectivos espaços físicos de acordo com NORMAS TÉCNICAS (RDC e ANVISA) do local e alicerce de todas as bases e instalações envolvidas para tal finalidade, ARMAZENAMENTO, FORNECIMENTO ININTERRUPTO E DISTRIBUIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, conforme necessidade de cada Unidade de Saúde.

3.2.13 A Empresa CONTRATADA deverá providenciar e arcar com todos os custos referentes adequação dos espaços para uso e realização dos serviços contratados entre necessários para o funcionamento adequado dos serviços contratados em unidade hospitalar conforme RDC/ANVISA.

3.2.14 Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da CONTRATADA, sendo emitido, ao final dos serviços, relatório.

3.3 CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO:

3.3.1 As manutenções sempre que devidas, nos equipamentos fornecidos, deverão ser solicitadas pela área técnica e serem cumpridas num prazo máximo de até 06 (seis) horas da solicitação;

3.3.2 Os critérios para as Manutenções Preventivas e Corretivas dos equipamentos instalados devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e as prescrições do fabricante dos cilindros, de forma a garantir a segurança dos profissionais e das instalações das unidades de saúde.

3.3.3 Os materiais/peças utilizados na manutenção deverão atender rigorosamente às especificações das normas vigentes, implicará na recusa por parte do Apoio Logístico/Manutenção das unidades, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição;

3.3.4 Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, com registro atualizado no CREA;

3.3.5 A cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos deverão se reportar ao CONTRATANTE os quais emitirão relatórios minuciosos dos serviços realizados.

3.3.6 A empresa deverá efetuar manutenção dos tanques, misturador, compressor e do sistema de vaporização, distribuição, estrutura de fixação de tanques e cilindros;

3.3.7 Fornecedor será responsável pela execução de todos os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva necessários para garantir o funcionamento do sistema e equipamentos e o atendimento aos parâmetros de qualidade exigidos para o ar produzido.

3.4 MANUTENÇÃO CORRETIVA:

3.4.1 Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, tanques criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais ao CONTRATANTE;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis _____

Rub _____

3.4.2 Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade; fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;

3.4.3 Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais legalmente habilitado pelo Conselho de Classe competente. (Resolução ANVISA RDC no. 189/03);

3.4.4 Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;

3.4.5 Possuir e fornecer todo o ferramental e a aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE;

3.4.6 Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos em comodato (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso;

3.4.7 A contratada deverá garantir os serviços executados que incluam substituição de peças e componentes decorrentes da manutenção, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, inclusive após o término do contrato;

3.4.8 O atendimento será por 24 horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

3.5 MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

3.5.1 Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade, tanques criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento das unidades, conforme as exigências da legislação específica vigente;

3.5.2 Efetuar a aferição e a calibração de equipamentos tais como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores; em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados a CONTRATADA deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE, inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;

3.5.3 Juntamente com a instalação dos equipamentos a contratada deverá entregar o cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação pelo responsável de cada setor. As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas sem nenhum ônus para a SECRETARIA DE SAÚDE, em data e horário previamente estabelecidos entre as partes, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da unidade;

3.5.4 A manutenção técnica preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, com o objetivo de diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo

Página 5 de 19





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, dentre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

3.5.5 Durante as manutenções os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da empresa contratada providenciar tais dispositivos;

3.5.6 Qualquer procedimento de manutenção do sistema de ar comprimido medicinal não poderá interromper o suprimento de ar comprimido à unidade. Dessa forma, a vencedora deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupção;

3.5.7 Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, com registro atualizado no CREA. A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar ao responsável do setor, o qual emitirá relatórios minuciosos dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da contratada que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis pela manutenção do hospital que deverão acompanhar tais serviços.

3.6 REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS:

3.6.1 A partir da data de início do contrato, a contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone ou fax, durante o horário proposto para atendimento.

3.6.2 Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 Prazo para assinatura do contrato:

4.2 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal pelo órgão/entidade Contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

4.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

4.4 O prazo da contratação será de até 180 (cento e oitenta) dias, tendo **início em 03/07/2019 e término em 30/12/2019**, podendo ser prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e alterações.

4.5 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DO LOCAL

5.1 Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviços no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

Página 6 de 19





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

5.2 Os produtos serão entregues semanalmente de conformidade com a demanda do consumo.

5.3 O fornecimento dos gases será contado do recebimento da Nota de Empenho (NE), de acordo com o cronograma definido pelas unidades e os hospitais, que será apresentado pela (s) empresa (s) vencedora (s), nos endereços abaixo elencados:

UNIDADE	ENDEREÇO
Unidade Hospitalar Estadual de Alta Complexidade.	Praça do Seminário, 141 - Dom Aquino, 78015-325 Cuiabá - MT,

5.4 Na data da entrega dos gases, o prazo da validade não poderá ser inferior a 12 (doze) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.5 Não serão aceitos materiais diferentes dos especificados neste Contrato, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança (para aqueles produtos que houver) rompidos.

5.6 O objeto será recebido provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações.

5.7 O recebimento será formalizado mediante recibo expedido pela Administração.

5.8 A Administração rejeitará o material fornecidos em desacordo, através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.

5.9 Os materiais que não atenderem às especificações deverão ser substituídos pela empresa vencedora no prazo máximo de (03 - três), dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

5.10 O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do material recebido.

5.11 Fornecer todas as instalações e manutenções necessárias para o cumprimento do contrato, em regime de COMODATO, durante a vigência do mesmo, INCLUINDO:

- a) Tanque para armazenamento e distribuição de Oxigênio Líquido, com no mínimo 4000m³ de acordo com a necessidade da unidade.
- b) Sistema de Vaporização;
- c) Cilindros reserva, para suprimento automático do tanque de Oxigênio Líquido quando for interrompido;
- d) Cilindros reserva com capacidade de: 1m³; 4,0/5,0kg; 28/30kg, para suprimento da Central de distribuição;
- e) Reguladores de pressão, sistema de alarme;
- f) Interligação da rede de Oxigênio do local dos abrigos até a rede interna existente, através de canaleta à 1.20m de profundidade encamisada com conduíte de aço, para atender resolução RDC nº 50 da ANVISA e a NBR 12188 da ABNT. Projeto/Desenho isométrico disponível para consulta no processo.

5.12 Os equipamentos em comodato só serão devolvidos, após o término do produto no estoque.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

5.13 O prazo de instalação dos equipamentos será em até 15 dias contados da assinatura do contrato tanto dos fornecidos em comodato quanto os locados.

5.14 Para os itens nos quais seja possível sua aplicação, deverão ser obedecidas as Normas Técnicas “NBR 12188 – Sistemas centralizados de oxigênio, ar comprimido, óxido nitroso e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos de saúde” e RDC nº 50 de 21/02/02.

5.15 A contratada deverá fornecer toda e qualquer peça (inclusive elementos filtrantes) cuja substituição se faça necessária durante o período de vigência do contrato, sem que isso implique em qualquer custo adicional para a contratante e que não interrompa o fornecimento dos objetos contratados.

5.16 O Fornecedor será responsável pelo transporte e instalação de todos os componentes do sistema, incluindo a interligação entre o módulo central e a rede de ar comprimido preexistente, sem que isso implique em qualquer custo adicional à contratante.

5.17 Para isto deverá o Fornecedor vistoriar o local de forma a confirmar as metragens e a quantidade de materiais necessários à execução da instalação e incluir o custo destes componentes no valor da proposta.

5.18 A interligação entre o módulo central e a rede de ar comprimido, não poderá implicar em interrupção no fornecimento de ar-comprimido aos pontos de consumo e deverá ser realizada de maneira que, ao final do contrato, as condições inicialmente verificadas no sistema gerador de ar comprimido possam ser prontamente restabelecidas sem qualquer custo adicional para a contratante.

5.19 Após a montagem, a rede deverá ser submetida a procedimentos de higienização (purga e desinfecção).

5.20 A instalação dos equipamentos em comodato deverá ser efetuada em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, e será solicitada pela área técnica das Unidades.

5.21 A empresa vencedora deverá garantir suprimentos contínuos de Ar medicinal e oxigênio e gases em cilindros, controlar o consumo, para que nunca falem as unidades de saúde da SES/MT os produtos licitados, devendo inclusive manter cilindro, reserva, para emergência em substituir o principal;

5.22 O fornecimento do sistema, seja por meio de usinas concentradoras, seja por meio de tanque estacionário ou por cilindros, deverá ser feito sem ônus para a SES/MT, ou seja, para o consumo dos gases medicinais, será feita a cessão gratuita do sistema e dos cilindros durante todo o período da prestação dos serviços, por meio de comodato.

5.23 Os produtos serão entregues embalados e lacrados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens o peso líquido a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.

5.24 A empresa deverá fornecer treinamentos sem ônus à equipe de manutenção das unidades, no que couber, quando ao manuseio dos equipamentos, operacional, e segurança relacionado aos equipamentos;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

5.25 Os cilindros de oxigênio gasoso medicinal deverão ser de propriedade da empresa fornecedora, cedidos às unidades de saúde em comodato.

5.26 Será de responsabilidade da Contratada o levantamento semanal da necessidade de consumo de oxigênio gasoso da Unidade. Fica a critério das empresas a forma do monitoramento. Caso haja necessidade do fornecimento de oxigênio antes da data prevista, o coordenador deverá comunicar a futura contratada com o máximo de antecedência possível.

5.27 A empresa deverá dispor de uma Central de Atendimento para operacionalização dos serviços de fornecimento de gases que tenha sistema de comunicação permanente com a Administração das unidades de saúde das SES/MT durante 24 horas;

5.28 Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução n 420 de 12/02/2004 da ANTT).

5.29 A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2 Efetuar a entrega dos gases medicinais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.3 Por ocasião da entrega dos materiais, o fornecedor deverá aguardar a CONTRATANTE responsável pelo recebimento do objeto realizar a identificação, avaliação quantitativa e qualitativa dos produtos, inclusive a verificação do acondicionamento apropriado, embalagem com identificação e datas de validade estipuladas neste Termo;

6.4 Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros no local da prestação dos serviços, devendo ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento;

6.5 O transporte dos cilindros deve ser realizado de acordo com as prescrições da Resolução ANVISA RDC no. 69/2008, devendo estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar;

6.6 Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado pertinente à atividade realizada;

Página 9 de 19

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo

CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

- 6.7** Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 6.8** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;
- 6.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pelo CONTRATANTE, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;
- 6.10** Executar o fornecimento através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a CONTRATANTE exigir a retirada daquela cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se também a indenizar a CONTRATANTE por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- 6.11** Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que demonstrem tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;
- 6.12** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.13** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.14** Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada no fornecimento do objeto solicitado;
- 6.15** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas obrigações deverá atender prontamente;
- 6.16** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 6.17** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.18** Manter os serviços de atendimento de entrega para emergências por 24 horas;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

- 6.19** Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente decorrentes de situações emergenciais, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo CONTRATANTE;
- 6.20** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.21** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes à execução do contrato;
- 6.22** Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os tanques Criogênicos;
- 6.23** Promover treinamento para os colaboradores das unidades sobre o correto manuseio dos equipamentos de gasoterapia, visando sempre evitar desperdícios;
- 6.24** Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência, bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;
- 6.25** Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto desta licitação;
- 6.26** Reparar e corrigir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem incorreções resultantes do transporte ou de meios empregados;
- 6.27** A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos Gases Medicinais, para suprimento e armazenamento dos gases, bem como pela manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos e bateria reserva de cilindros.
- 6.28** Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases dentro das dependências da CONTRATANTE; garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de entrega, mantendo sempre no Hospital Regional de Rondonópolis equipamentos reserva para o uso emergencial;
- 6.29** Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não poderá haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela CONTRATADA, sem ônus ao ônus adicional ao CONTRATANTE;
- 6.30** Não transferir a outrem em parte ou o todo o objeto licitado;
- 6.31** Aceitar as mesmas condições deste Termo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima deste limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 6.32** Portar e apresentar a documentação exigida para transporte de cargas perigosas contendo:

Página 11 de 19

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

- a) Documento de transporte ou Manifesto de carga, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras “UN” ou “ONU” e o grupo de embalagem da substância ou artigo e a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição;
- b) Declaração do expedidor, que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, sendo emitida pelo expedidor, declarando que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais, descarregamento, transbordo e transporte e que atende à regulamentação em vigor;
- c) Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos, expedido pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ou por entidades por eles credenciadas;
- d) Documento comprobatório da qualificação do motorista, previsto em legislação de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos.

6.33 A contratada deverá empregar, nos equipamentos sob sua responsabilidade, componentes novos, originais de fabricação ou equivalentes, obedecendo às normas vigentes da ABNT e do fabricante, sendo vedada a utilização de peças usadas ou recondicionadas, salvo motivos de força maior, desde que devidamente justificado e com justificativa aceita pelas áreas técnicas competentes.

6.34 A contratada deverá manter um plantão técnico ininterrupto, para atendimento à situações de emergência, num prazo inferior ao tempo máximo de autonomia da central secundária. Na impossibilidade do reparo ser realizado dentro do prazo máximo estipulado, a contratada deverá realizar a reposição contínua dos cilindros da central secundária, de forma a garantir o fornecimento de ar comprimido aos pontos de consumo até o restabelecimento das condições normais de operação, sem que isso implique em qualquer custo adicional para a contratante.

6.35 Havendo necessidade de remoção do equipamento do local, para a realização de procedimentos de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação, transporte e reinstalação do equipamento são de total responsabilidade do Fornecedor.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
--

7.1. A CONTRATANTE obriga-se, nos termos previstos neste contrato a:

7.1.1 Emitir nota de empenho/ordem de serviço, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo Referência e seus anexos;

7.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

7.1.4 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Página 12 de 19





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

7.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

7.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio da Portaria 68/2016/GBSES os representantes abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato	Será publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	Será publicado através de Portaria
Suplente do Fiscal	Será publicado através de Portaria

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 068/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRANTE.

8.5 Caberão ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

8.5.1 Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;

8.5.2 Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

8.5.3 Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;

8.5.4 Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato.

8.5.5 Emitir a Ordem de Fornecimento.

8.6 Caberão ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

8.6.1 Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

8.6.2 Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

8.6.3 Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

8.6.4 Intervir: assumir a execução do contrato;

8.6.5 Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

8.6.6 Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

8.6.7 Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

8.6.8 Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

8.6.9 Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

8.6.10 Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.6.11 Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

8.6.12 Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

8.6.13 Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

8.6.14 Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

8.6.15 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Estadual Santa Casa

- Decreto Nº 102 de 02 de maio de 2019.
- Ação: 2515 – Atenções Hospitalar Estadual do SUS
- Natureza da despesa: 3.33.90.39
- Fonte 192 e 195

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

10.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente "Banco do Brasil"*;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

10.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.6 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.10 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

11.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Não manter a proposta.

12.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.4 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

12.5 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

12.6 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

12.8 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

12.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.10 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

12.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017.

12.12 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.14 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

Página 18 de 19





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

14.2 Eventuais variações dos serviços previstos não serão objeto de aditamento, nos termos da legislação vigente.

14.3 Mesmo após o término do contrato, qualquer divulgação de informações geradas estará sujeita à prévia autorização da CONTRATANTE.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 03 de Julho de 2019.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde

Ederson Antunes
Gerente Executivo
White Martins Gases Ind. Ltda
CPF: 607.970.291-68

EDERSON CHAVES ANTUNES

White Martins Gases Industriais Do Nordeste Ltda

Rodiney Barbosa
Ger. Regional - Unid Negócios
White Martins Gases Ind. Ltda
CPF: 608.498.331-08

Testemunhas:

Eliane Nunes da Silva
CPF: 018.432.871-37

RG: 1648916-0 - SSP/MT

Cristiane Neves Arruda
CPF – 816.631.611-00

RG – 1088525-0 SSP/MT





THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
1100 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
1100 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637